



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI Nº 397/2004, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério, ocupantes de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores dos vencimentos básicos e das gratificações dos profissionais do magistério, titulares de cargos de provimento efetivo, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão, ocupados por profissionais do magistério, terão seus valores reajustados em 20% (vinte por cento), na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Nenhum profissional do magistério, em efetivo exercício de suas funções docentes, perceberá, a título de vencimento básico e gratificação, importância inferior ao salário mínimo vigente no País, para uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas mensais.

Art. 4º. Fica instituído o Incentivo de Difícil Acesso, para os profissionais do magistério que exercem suas atividades funcionais em locais distante da sede, sendo remunerado com acréscimo sobre o valor do vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para os locais distantes até 10 (dez) km da sede, num percurso de ida e volta;

II - 15% (quinze por cento) para os locais distantes mais de 10 (dez) km da sede, num percurso de ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Art. 5º. Fica assegurado o transporte gratuito a todos os profissionais do magistério, que tenham que deslocar-se da zona urbana para a rural.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

II PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 07 de abril de 2004.


FERNANDO ABREU BARROSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ANEXOS I E II, A QUE SE REFERE A LEI Nº 397/2004, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL (R\$)			SITUAÇÃO PROPOSTA (R\$)		
	Vencimento Básico	Gratificação de 40%	Total	Vencimento Básico	Gratificação de 40%	Total
PEB I	135,00	54,00	189,00	168,75	67,50	236,25
PEB II	148,00	59,20	207,20	185,00	74,00	259,00
PEB III	170,00	68,00	238,00	215,50	85,00	297,50
PEB IV	187,00	74,80	261,80	233,75	93,50	327,25
PEB V	206,00	82,40	288,40	257,50	103,00	360,50

Obs.: A gratificação de 40% constante do Anexo I, refere-se à gratificação de regência de classe (20%) e a de estímulo ao planejamento (20%).

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL (R\$)			SITUAÇÃO PROPOSTA (R\$)		
	Venc. Básico	Gratific. de 20%	Total	Venc. Básico	Gratific. de 20%	Total
Adm. Unid. Ens. I	250,00	50,00	300,00	300,00	60,00	360,00
Adm. Unid. Ens. II	150,00	30,00	180,00	180,00	36,00	216,00
Adm. Unid. Ens. III	100,00	20,00	120,00	120,00	24,00	144,00
Diretor Geral	640,00	-	640,00	768,00	-	768,00
Coord. Pedag. A	625,00	-	625,00	750,00	-	750,00
Coord. Pedag. B	300,00	-	300,00	360,00	-	360,00
Coord. Sist. Pedagógico I	400,00	-	400,00	480,00	-	480,00
Coord. Sist. Pedagógico II	200,00	-	200,00	240,00	-	240,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 07 de abril de 2004.


FERNANDO ABREU BARROSO
Prefeito Municipal